CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 8ª reunião, realizada em 28 de julho de 2017

Em 28 de julho de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Guilherme Augusto Duarte de Faria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Letícia Capistrano Campos, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado Mascarenhas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles Aguiar, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Francisco de Assis Lafetá Couto, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). **Assuntos em pauta**. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Renato Teixeira Brandão declarou aberta a 8ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias e agradeceu a presença de todos. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “O meu comunicado, na realidade, é um certo desconforto meu em relação à nossa participação na audiência pública em Conceição do Mato do Dentro, na última semana, ao exercer a função de conselheiro. Usando, certamente, a prerrogativa do Decreto 46.953, que compete na audiência pública o espaço reservado para os representantes das Câmaras, eu fiz a minha manifestação em relação ao projeto da Anglo American. E, em relação às reuniões de que nós participamos aqui em que os resultados de todas as reuniões, inclusive aquelas em que os conselheiros tiveram a oportunidade de colocar os seus questionamentos, que foram inseridos, os resultados foram de aprovação. Nós tivemos até agora, praticamente, em todas as reuniões, aprovação em relação ao projeto. Então o comentário que eu fiz na reunião, como representante da

Câmara de Atividades Minerárias, foi exatamente isso, alegando que, pelo fato de já termos aprovado aqui, na minha visão, eu não teria dificuldade em considerar da minha parte, não só como representante do Conselho de Engenharia, como também profissional de engenharia de minas, que é a minha formação profissional. E dizer que da minha parte eu não teria dificuldade na aprovação. Mas eu não estava mais presente, e a própria Deliberação Normativa diz que à participação dos representantes são dados 5 minutos. Eu não cheguei a usar todo esse tempo para fazer a minha manifestação. E, ao concluir, depois de quase 1h da manhã, quando saímos de lá, avisei ao pessoal que estava lá que eu já tinha feito minha manifestação e que, em caso de réplica, infelizmente, eu não estaria mais presente. Mas a minha posição já tinha sido declarada. Então eu fui, de alguma, criticado e até, embora não estivesse presente – mas a informação que eu tive –, ameaçado de processo por ter exercido uma condição de conselheiro. O representante do Ministério Público Federal dizendo que eu não poderia ter feito aquilo. Então eu gostaria até que o representante jurídico, Dr. Yuri, pudesse se manifestar não só em relação a me tranquilizar, se é o caso, e também que essa seja uma referência aos demais membros." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O nosso informe é que, a partir de amanhã, vai circular uma nota do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente a Mineração, endossada por vários movimentos e organizações de todo o pais, relacionada com esse novo pacote relacionado com o programa de revitalização da indústria mineral. Eu vou ler só o último parágrafo da nota: 'Repudiamos o programa de revitalização da indústria mineral como um caminho para a saída da crise. Repudiamos o programa, acima de tudo, porque ele aprofundará os impactos sobre as populações ao redor dos grandes projetos, as comunidades que sofrem o impacto de sua logística, sobre a água, o solo, o ar e todo o meio ambiente, além de ampliar os riscos de desastres. São necessárias mudanças na mineração brasileira, mas para isso é necessária uma ampla e democrática discussão sobre o modelo mineral do nosso país, com a ampla participação de todos os atores envolvidos e os impactados pelo setor'. O segundo informe é que, na semana passada, a ONU acatou a denúncia referente a violação de direitos humanos pela Anglo American e seu Projeto Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro e região, apresentada a partir de uma articulação internacional de organizações, entre elas, o Movimento Igreja e Mineração, a Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio (Reaja) e a rede de mineração de Londres, London Mining Network." Yuri Rafael de Oliveira Trovão, diretor de Controle Processual da Supram Norte: "Nós havíamos conversado ontem com o conselheiro, e eu compreendo a situação e creio que não há ilegalidade alguma em suas manifestações. O próprio Regimento Interno, que se aplica subsidiariamente em relação à Deliberação Normativa 12, em relação às audiências públicas, em claro em falar que cabe ao conselheiro se manifestar por meio de votos e por meio de manifestações

verbais no momento das reuniões. Então o que o senhor fez foi simplesmente cumprir com aquela prerrogativa que lhe é assegurada. Eu creio que talvez haja aí um equívoco, caso tenha ocorrido mesmo, por parte de quem informou essa situação de que poderia abrir uma sindicância administrativa, um processo administrativo, por o senhor se manifestar naquilo que as próprias deliberações e o próprio decreto 47.137 traz, que é uma garantia e um direito de o senhor estar se manifestando. O voto é livre. Seria o ideal se nós tivéssemos aqui um consenso em todos os momentos, mas, se parte do princípio onde há uma votação, é claro, embora se busque esse consenso, que não haja. E aqui é o momento – tanto aqui quanto em relação às audiências públicas – de o senhor se manifestar. E, dentro das manifestações onde não há aqueles impedimentos previsto nos arts. 51 a 54 do Regimento Interno, o senhor tem todo o direito de se manifestar e falar o que entende ser cabível." Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Eu acho que não só tranquiliza a mim, mas espero que também seja de referência para os demais conselheiros em outras audiências públicas. Eu já participo do COPAM há bastante tempo, não só na Câmara de Atividades Minerárias, mas também na Câmara Normativa e Recursal. Inclusive, na reunião anterior, em que esse assunto foi tratado, quando houve o cancelamento da audiência, eu manifestei publicamente a minha frustração de ter ido lá e, infelizmente, a audiência pública, por razões que não vêm ao caso aqui comentar, foi adiada. Este é um momento extremamente importante que toda a sociedade – seja o setor público ou nós que representamos aqui a sociedade civil – tem a oportunidade de se manifestar favorável ou não. Mas é exatamente o ambiente onde eu acho que, com o exercício da democracia, efetivamente, nós podemos contribuir." Sarah Campos, representante do Sindicato dos Servidores do Meio Ambiente (Sindisema): "Eu sou procuradora, representante do Sindisema. A minha manifestação hoje refere-se a um parecer da conselheira titular Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do Fórum Nacional da Sociedade Civil no Comitê de Bacias Hidrográficas (Fonasc), no processo administrativo para exame da Licença Prévia do empreendimento Vale S/A, expansão da Cava da Divisa, Mina de Brucutu. Na verdade, no entendimento do sindicato, o parecer proferido trouxe acusações graves e ofensivas contra os técnicos que atuaram ali naquele procedimento, no sentido de que 'ocorreu manipulação e fraudes processuais' por parte dos técnicos. O sindicato não pode coadunar com esse tipo de ofensa direta a esses técnicos – muitos, inclusive, servidores do Sisema, representados pelo sindicato – e está aqui para informar que adotará todas as medidas cíveis e penais cabíveis no sentido de, inclusive, dar todo respaldo jurídico para que esses técnicos, individualmente, também possam buscar a reparação moral, material, enfim, que lhes for devida em razão daquela ofensa ali proferida pela conselheira. Então o que se pede aqui nesta sessão é que se proceda a abertura de um processo administrativo no âmbito do COPAM ou do próprio Sisema para que, também no âmbito administrativo, sejam apuradas eventuais condutas

administrativas ilícitas praticadas contra esses técnicos e também análise, na perspectiva ética, se não houve quebra do decoro no exercício da função também pela conselheira." Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: "Senhor presidente, eu ia esperar a manifestação durante o julgamento do processo da Vale, mas, já que o sindicato dos funcionários já falou, nós gostaríamos também de nos manifestar com relação a esse assunto. É a manifestação do Ibram e do Sindiextra com relação ao parecer de vista do Fonasc relativo ao item 5.1 da pauta da CMI de hoje. 'A participação dos membros do COPAM é considerada interesse público de natureza relevante, não remunerada, estando seus agentes sujeitos às regras que regem o exercício da função pública. Considerando o que determina a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, e seus artigos; Art. 5º - Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: item III. Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade. Art. 9º - São deveres do postulante do destinatário do processo perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos, item I - expor os fatos com clareza e em conformidade com a verdade; II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; III - não agir de modo temerário. Considerando também o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em seu art. 28, inciso X, no qual se lê: compete aos membros do COPAM: X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro. Considerando, por fim, as manifestações contidas no parecer de vista do Fonasc relativo ao PA COPAM 0022/1995/063/2003, apresentado na 7ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM), especialmente às linhas 202 a 218, nas quais se lê: 'Ante o exposto e considerando que o Fonasc-CBH entende que, neste processo de licenciamento, há fortes indícios de manipulação do processo físico e alteração de informações para além da omissão, realizadas, provavelmente, de forma proposital, para viabilizar sua análise processual, jurídica e técnica, em tempo recorde e com parecer favorável ao deferimento. Apesar da abrangência territorial, complexidade, grande porte e potencial poluidor do empreendimento, em região de relevância espeleológica, paisagística e hídrica. Manifesta-se o Fórum Nacional da Sociedade Civil de Gestão de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH) no sentido de que esse processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação seja retirado de pauta para que se proceda não só uma auditoria completa na tramitação do processo, como também a apuração dos desvios de conduta e ilegalidades e consequente instalação de competente processo administrativo disciplinar em desfavor dos responsáveis pelas situações apontas neste parecer, caso confirmadas. Entendendo que as ilegalidades e desvio de conduta, porventura, cometidos na

tramitação desse licenciamento extrapolam a questão disciplinar e administrativa, manifesta-se o Fonasc-CBH no sentido de se oficiar ao Ministério Público de Minas Gerais para instauração do competente inquérito a fim de apurar possíveis crimes e consequente denúncia criminal com fundamento nos princípios da legalidade e da autotutela dos atos públicos'. 'Os conselheiros representantes do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra) na Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (CMI-COPAM) pautam suas ações com vista ao alcance dos objetivos da Política Estadual de Meio Ambiente. Portanto, repudiam toda e qualquer manifestação que seja contrária à honra e à boa-fé dos agentes públicos, em especial dos servidores do Sisema, merecidamente já reconhecidos por todos, pela sociedade e representantes do COPAM por atuarem de forma incansável em prol da regularidade ambiental das atividades, mesmo diante das enormes dificuldades estruturais do Estado de Minas Gerais." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc respeita a decisão do sindicato, é o papel do sindicato. Foi importante ter sido lido pelo Sr. Francisco a parte final do nosso parecer, ela deixou claro a necessidade de retirar de pauta precisamente para se investigar e averiguar esses indícios. Esses indícios foram apresentados no parecer de vista que eu vou defender aqui. Deixar claro a cada servidor que não foram apontados, em nenhum momento no parecer de vista, quem eram os servidores e em que momento desse processo – que não começou aqui – esses fortes indícios devem ter acontecido, se realmente for confirmado. Lembrando a todos que esse processo veio da Supram Leste Mineiro, e que na Supram Leste Mineiro, inclusive no início, no primeiro semestre de 2016, a sua superintendente, a Sra. Maria Helena Batista Murta teve seu afastamento determinado em uma investigação envolvendo Ministério Público e uma decisão da própria Promotoria de Justiça de Ouro Preto, em uma ação penal, e que esse afastamento, esse indiciamento ou investigação na Supram Leste Mineiro, de onde veio esse processo, inclusive apontava que foi a favor de uma empresa. Não se divulgou na mídia qual a empresa, mas foi de mineração. Inclusive, segundo a denúncia que gerou esse afastamento e esse indiciamento nessa ação penal, envolveu que a Supram Leste Mineiro aceitou Formulários de Caracterização de Empreendimentos e Estudo de Impacto Ambiental parcialmente falsos, e a superintendente teria protegido e dado suporte técnico à empresa. Nós estamos aqui em Minas Gerais, em um Estado que teve, por três anos, um secretário de Estado de Meio Ambiente que responde a um inquérito criminal por formação de quadrilha a favor da MMX, junto com os demais servidores que, nos referidos inquérito, denúncia e investigação, também estavam relacionados de uma forma ou outra com essa situação. Então eu quero que cada um dos servidores aqui presentes saibam que o Fonasc, quando coloca essas questões nos seus pareceres de vista, está tratando dos processos em si do que nós verificamos no processo. E eu vou

apontar isso na hora de defender a retirada de pauta. Não está apontando, especificamente, um determinado técnico ou outro, mas partindo de fatos e realidades que não há como nós aqui hoje desconhecermos. Então eu acho correto o sindicato entrar. Então o Fonas apoia, deve averiguar mesmo, que seja averiguado com critério e que sejam também, realmente, por parte do Estado, acatadas as solicitações e os requerimentos do Fonasc nesse parecer de vista. Existem vários elementos que apontaram, e o Fonasc não iria colocar essas colocações em um parecer de vista se não tivesse feito uma avaliação. E reparem, lá não está colocado que são fortes indícios, está colocado que são fortes indícios de manipulação do processo. Em nenhum momento, o Fonasc apontou que foram desses servidores A, B, C ou D. É um processo que veio da Supram Leste Mineiro, que tramitou em uma Supram que teve uma superintendente que foi afastada em uma ação penal, e nós estamos tratando aqui de um processo que, nesse trâmite, aponta outras situações. Então muito bom que vai ser averiguado. Nós gostaríamos de ser informados, posteriormente, e que então tenhamos a oportunidade, no momento adequado, porque o pedido de retirada de pauta tem que ser avaliado antes do início da discussão dos itens de pauta. Então o Fonasc gostaria de defender o seu parecer, nesse momento, para decisão de quem preside esta reunião." Conselheira Letícia Capistrano Campos: "Eu fiquei um pouco assustada também quando eu li esse parecer, e até procurei a SEMAD, conversei e tudo o mais. E o retorno a ser dado é que a questão vai ser averiguada, realmente. Mas nós entendemos, como SEGOV, que tudo tem seu caminho de análise. Só depois de a questão ser analisada é que se pode acusar servidores ou uma instituição de qualquer coisa. Não se pode falar que é crime, que é uma ação criminal, cível, não sei, antes que isso seja averiguado. Não pode, isso é calúnia. Então eu quero deixar registrado. A questão vai ser averiguada pela SEMAD, mas não há de se acusar sem ter prova, sem que a questão corra, sem que seja analisada, que todos os procedimentos sejam adotados." Yuri Rafael de Oliveira Trovão, diretor de Controle Processual da Supram Norte: "Eu só quero esclarecer porque está se falando em procedimentos administrativos, processos administrativos. Eu já expliquei isso aqui em reuniões anteriores. Nós temos uma lei específica em relação ao processo administrativo em âmbito do Estado. Inicialmente, abre-se um processo de sindicância administrativa, por meio de uma resolução. Nessa resolução, são nomeados alguns servidores que vão participar, dando um prazo específico para que conclua o processo de sindicância administrativa. Isso serve tanto para os servidores de carreira quanto também para os senhores. Lembrando que os senhores, mesmo não sendo servidores de carreira, no momento em que assumem a cadeira de conselheiro, são tidos como servidores para efeitos civis e administrativos, inclusive os criminais. Então abre-se o processo de sindicância administrativa. Posteriormente ao processo de sindicância administrativa, verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou alguma ilegalidade, abre-se o processo

administrativo disciplinar. Nesse processo administrativo disciplinar é que vai se aplicar a pena. Qual será a pena? Vai ser um afastamento, vai ser algum outro tipo de penalidade? Qual vai ser a penalidade cabível? Então esse é o processo. É o processo de sindicância administrativa, e, posterior, se apurada alguma irregularidade, o processo administrativo disciplinar. Eu só queria fazer uma observação, conselheira, nas suas falas, que, no momento em que a senhora indica o processo, cada processo administrativo tem a assinatura do servidor. Então, mesmo a senhora não indicando nominalmente no seu relato de vista, as pessoas que atuaram naquele processo são individualmente indicados pela assinatura no parecer. Então, na realidade, aqueles indicados naquele parecer, embora a senhora até não cite no parecer de vista, são os possíveis atacados ou as possíveis pessoas que serão objeto de sindicância administrativa. Eu só quero esclarecer isso, 'eu não disse, eu falei de forma geral', mas aquelas pessoas que tiveram assinatura no parecer – pode ser desde o processo da Supram Leste, como esse último que veio aqui agora –, todas aquelas pessoas que estão nominalmente individualizadas, caso entenda-se, terão processos administrativos abertos contra elas. E elas também poderão, como bem colocado pela advogada do sindicato, procurar valer seus direitos, caso entendam necessário." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Eu agradeço os esclarecimentos de como é o processo interno na SEMAD, deixando claro que, assim como o próprio sindicato colocou que vai abrir e vai fazer essa parte de acompanhamento e investigação e esses termos que são os termos nesse sentido. Reparem, o Fonasc colocou no seu parecer de vista, precisamente, isso. Primeiro, conselheira Letícia, não houve aqui nenhuma acusação de que foi cometido crime ou ilegalidade. O parecer do Fonasc eu vou ler de novo: 'Há fortes indícios de manipulação do processo físico, alteração de informações, provavelmente' etc. E no final diz 'por isso, que se proceda não só uma auditoria completa na tramitação do processo como também a apuração de desvios de conduta e ilegalidade que porventura'... Então não está afirmando, está fazendo a mesma coisa que o sindicato se propôs a fazer e que o Fonasc respeita, que é um direito legítimo. Então, em nenhum momento, independente, inclusive, porque não foi apontado que era desvio, indício de manipulação do Parecer Único. Aí envolveria, diretamente, os servidores que assinaram na equipe que assinou o Parecer Único. O Fonasc está apontando que é necessário retirar de pauta para que se faça toda essa averiguação desse processo." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "Só para contribuir com a questão do processo administrativo, das questões que devem ser avaliadas, eu vou ler, rapidamente, três dispositivos legais do nosso Código Penal Brasileiro. Artigo 339 – 'Dar causa a instauração e investigação policial de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém lhe imputando crime que se sabe inocente.' É o crime de denunciação caluniosa. O outro, Artigo 340: 'Provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de

contravenção que sabe não se ter ainda verificado.' Crime de comunicação falsa de crime ou contravenção. E citar só uma recente decisão, de maio de 2017, muito recente mesmo, do Superior Tribunal de Justiça, em sede a habeas corpus, que pacificou um entendimento: 'Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, conforme previsto no art. 31 do Código Penal. E no qual, segundo o ministro, Saldanha Palheiro, que foi o autor do voto vencedor, uma fala dele que eu achei interessante, só para finalizar, ele fala o seguinte: 'A tipificação do desacato como crime é uma proteção adicional ao agente público contra possíveis ofensas sem limites. Para o magistrado, a figura penal do desacato não prejudica a liberdade de expressão, pois não impede o cidadão de se manifestar, desde que o faça com civilidade e educação.' Então, só para contribuir, eu acredito que essas questões vão ser, devidamente, analisadas no processo." Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Senhor presidente, senhores conselheiros, eu queria fazer uma manifestação muito rápida. Eu prometi e combinei com a minha equipe que nós não faríamos nenhuma manifestação que não fosse, exclusivamente, as técnicas, mas eu acho que é preciso que se oriente este Conselho no sentido de que não se pode imputar a um processo administrativo em curso uma responsabilidade que tem um processo criminal em andamento junto ao Ministério Público e aos órgãos competentes para fazer tal análise. Imputar responsabilidade a essa ou àquela empresa, a esse ou àquele processo, de ouvir dizer que houve desvio, que ainda não foi julgado, é, no mínimo, ilegítimo. Então, nesse sentido, é preciso que o Conselho fique esclarecido de que não se trata, de maneira alguma, do assunto em voga. Não se pode, sequer, criminalizar a superintendente da Supram Leste de Minas por alguma coisa que não foi julgada ainda. Por fim, eu vou fazer uma leitura rápida de qual é o posicionamento dessa equipe da Suppri e certamente de todos – eu não conversei com os meninos do Leste –, pelo tanto que eu conheço as equipes. 'A tentativa de responsabilização dos servidores fora das hipóteses de atuação com dolo ou fraude ofende frontalmente o regular exercício profissional, constituindo-se em meio ilegítimo de intimidação profissional, o que é inaceitável na construção do estado democrático de direito'. Senhor presidente, essa equipe e eu acho que essas equipes jamais se permitirão se fazer reféns de qualquer forma de intimidação e de acusação em que não se faça a devida prova, que não se constitua a devida prova. Muito obrigado a todos, e nós só vamos nos manifestar, tecnicamente, a partir de agora." O presidente Renato Teixeira Brandão: "Eu tenho aqui um memorando do secretário adjunto e do secretário Jairo sobre essa questão e vou aproveitar a oportunidade e fazer a leitura. 'Para a CMI, Câmara de Atividades Minerárias. Assunto - Resposta ao relatório de vista apresentado pela representante do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc). Processo Administrativo 2295/63/2003. Senhores conselheiros, foi apresentado à Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM relatório de vista do

Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc-CBH) referente ao Processo Administrativo para exame da Licença Prévia nº 0022/1995/063/2013, do empreendedor Vale S/A, empreendimento Expansão Cava da Divisa, Mina de Brucutu, datado de 21 de julho de 2007 e assinado pela conselheira titular Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, no qual se tecem diversas considerações acerca do comportamento das equipes multidisciplinares da SEMAD. No item 3, na terceira página do relatório, a conselheira afirma ser 'muito grave e suspeito que, no entanto, em consulta ao Siam, nesta semana, tenha se constatado que nesse período houve, sim, inserção de documentos os mais diversos. Mais grave ainda é constatar que, no acesso com visitante, foram eliminados da relação todos os documentos entre os dias 28/5/2014 e 19/6/2017'. Ora, é preciso que a conselheira esclareça sobre qual ação paira a suspeição. A inserção de documentos no Siam é uma ação corriqueira dos processos administrativos de regularização ambiental, cobrados, inclusive, pela própria conselheira. Trata-se, portanto, de suspeição de que os analistas cumpriram as obrigações, registrando os documentos de processo junto ao Sistema de Informações Ambientais. A conselheira afirma que 'foram eliminados' documentos, acusa, gravemente, as pessoas que têm a obrigação de gerir o sistema. Não percebe, no entanto, que os documentos apresentados ao público em geral são aqueles que compuseram o FOB referente ao empreendimento, excetuando-se aqueles considerados restritos, tais como procurações, comprovantes de pagamento, não havendo juízo de valor em relação a sua disponibilização. Demonstra, com isso, desconhecimento das regras de acesso a informação e, mais grave, objetiva desqualificar as equipes do Sisema em seu trabalho. Ademais, como verificado e apresentado pela própria conselheira, em acesso como tal, os documentos estão disponíveis no sistema, pelo que não há de se falar em eliminação de documentos. No item 5, a conselheira afirma "as evidências de provável manipulação deste processo de licenciamento são tantas e tão graves que o Fonasc entende que não é o momento de se analisar a Cava da Divisa a partir do Parecer Único 02/2017'. Reitera, ao final, a existência de 'fortes indícios de manipulação do processo físico e alteração de informações, para além da omissão, realizadas, provavelmente, de forma proposital para viabilizar sua análise processual, jurídica e técnica em tempo recorde, em parecer favorável ao deferimento'. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) foi criada como estrutura de análise expedita e qualificada, com dedicação exclusiva ao licenciamento ambiental. Desse modo, seis meses de análise de um processo que fora protocolado em 2013, prazo esse, sim, descabido, é tempo justo para análise objetiva por equipe multidisciplinar. Contudo, tal agilidade não pode ser confundida com manipulação, omissão ou outra forma de favorecimento a qualquer empreendedor cujo processo esteja em análise na Suppri ou em outra unidade do Sisema. É resultado do esforço do Estado em dar resposta à sociedade em

implementação no Sisema por meio de diversas ações, tais como alterações de institutos normativos, padronização de procedimentos, reestruturação física, capacitação das equipes técnicas e jurídicas etc. Importa registrar que há, no exercício público e nos atos exarados pelos servidores públicos, a presunção de legalidade. Por conseguinte, as ilegalidades afirmadas pela conselheira deverão ser provadas. Necessário que sejam apresentadas evidências que comprovem tal afirmação. Sem as quais, poderá haver prejuízo na continuidade da análise e julgamento na CMI/COPAM. A conselheira incorre, portanto, em erro grave ao afirmar, sem comprovação ou apresentação de quaisquer evidências, que haja manipulação do processo em curso, alteração de informação, omissão, desvios de conduta ou ilegalidades no que tange à análise técnica e jurídica do processo administrativo em julgamento. Sem as devidas comprovações, tratar-se-á, então, somente, de calúnia e denúncia caluniosa por parte da conselheira e da organização que representa, uma vez que assina por tal instituição. Dessa forma, ainda que convencido de que houve, no curso de análise desse processo, a estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência esculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, determino o encaminhamento de cópia do processo administrativo nº 22/1995/063/2013, Expansão da Cava da Divisa, Mina de Brucutu, para Unidade Setorial de Controle Interno, para que se proceda auditoria nos processos citados, para verificação, com fulcro na lei, dos supostos desvios e irregularidades citadas. Ato contínuo, caso após as apurações se constate que as afirmações se revertem em denúncia caluniosa e difamatória, determino a apuração de eventual afronta ao Código de Ética do Servidor Público, ao qual estão vinculados todos os servidores e aqueles investidos em função pública. Ficam ressalvados os direitos individuais dos servidores citados no que diz respeito a representação, caso assim entendam por denúncia caluniosa e calúnia, conforme arts. 339 e 138 do Código Penal Brasileiro, perante a autoridade competente e/ou órgão ministerial, garantindo o apoio da Advocacia Geral do Estado, conforme art. 39 da Lei 21.972, de 2016. Atenciosamente, Jairo José Isaac, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Independente, então, pelo que eu entendi do teor do documento, o processo vai ser retirado de pauta para essa averiguação." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Não há prejuízo em continuidade – o texto cita isso – de o processo ser votado na Câmara." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O teor do documento coloca que, mesmo considerando que não deverá ter havido o que foi apontado como possibilidade pelo Fonasc, foi determinado que haja esse tipo de apuração, que é precisamente o pedido do Fonasc em seu parecer de vista. Até dependendo do resultado, isso, sim, poderá ter ou não ter interferência na avaliação desse licenciamento. De qualquer forma, como foi mencionado outro item que não tinha sido mencionado antes, eu preciso

esclarecer, porque me parece que o entendimento que houve sobre o item 3 não ficou muito claro. Eu até pedi para pôr ali o parecer de vista sobre a questão dos documentos eliminados ou documentação inserida. Deixa eu me explicar, pessoalmente, porque, por escrito, nunca fica muito claro. Só para vocês entenderem o que o Fonas quis dizer." O presidente Renato Teixeira Brandão: "Conselheira, a senhora vai ter, dentro do item 5.1, o tempo para apresentar o parecer." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: Como, na realidade, eu não sabia que esse item de pauta 5.1 iria ser trazido antes da discussão, porque na realidade, se existe uma determinação do próprio secretário de Estado sobre um processo, que é do item 5.1, na realidade, nós estamos tratando já dos itens de pauta, antes de tratar da questão de requerer a retirada de pauta. Então, antes de começar a discussão dos itens, o Fonasc iria requerer apresentar o seu parecer de vista sobre a justificativa de retirada de pauta, porque isso, na DN 177, tem que ser feito antes. Por favor, senhor assessor jurídico, na DN 177, coloca na ordem. Se não me engano, na questão de como tramita a reunião, coloca que pedidos de retirada de pauta ou inversão de pauta terão que ser apresentados ao presidente da mesa..." Yuri Rafael de Oliveira Trovão, diretor de Controle Processual da Supram Norte: "Os itens de pauta e de discussão de pauta, em que nós fazemos a leitura na íntegra, para solicitar se tem algum pedido de vista ou algum destaque, não foi aberto ainda. Nós estamos no item para comunicados dos conselheiros e assuntos gerais. Os itens de votação ainda não se iniciaram." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Artigo 27, sessão 2, do Funcionamento. 'As reuniões das estruturas terão a seguinte ordem: Comunicados dos conselheiros e assuntos gerais. Nós não fizemos ainda a votação da ata. Já estamos tratando do item 5.1. Mas, no item 5, diz: apresentação ao presidente de pedido de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta. E depois vem, no inciso VI, discussão e deliberação das matérias. Então o Fonasc está requerendo, a partir da DN 177, que, considerando que seu parecer de vista é pela retirada de pauta e que, segundo o inciso V desse artigo, isso tem que ser apresentado ao presidente na sequência da votação de ata e antes da discussão das matérias, que nós possamos apresentar isso neste momento. De qualquer forma, como o assunto foi trazido como assuntos gerais ou informes, eu quero esclarecer, especificamente, o item 3, que está no ofício do secretário." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Então eu só queria registrar, conselheira, que nós não vamos retornar a esse ponto. A senhora vai apresentar o relato agora? Conselheira, eu não queria passar pelo relato de vista, o relato de vista não é agora. Então a senhora vai ter oportunidade, no momento certo, de apresentar o relato de vista. Se a senhora quiser fazer alguma consideração com relação ao que está no ofício do secretário, fique à vontade, mas não apresentação do relato de vista." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Nós temos um ofício do secretário mencionando o parecer de vista do Fonasc e mencionando,

especificamente, o item 3, que eu ainda não tive oportunidade. Eu, como Fonasc, quero só explicar esse item 3. Quando eu for colocar o parecer de vista como um todo, eu já não o coloco. Eu vou colocar esse, porque foi mencionado, claramente, pelo ofício do secretário. Quando o Fonasc fez vista a esse processo, em consulta ao Siam, nós primeiro acessamos como visitante. Porque, muitas vezes, quando se acessa como visitante, facilita, porque você já tem, inclusive, a possibilidade de ver aonde você quer ir em termos até de data quando se está procurando um documento. Não tem necessidade de olhar tudo. Então facilita muito olhar o Siam como visitante, localizar onde está o documento ou aquilo que você quer verificar, para depois entrar como conselheiro, inclusive com o número de protocolo, para facilitar o acesso. Então, normalmente, entramos primeiro como visitante, temos acesso a tudo que está no siam, à relação, para continuar a busca. Eis que fomos surpreendidos que, nesse processo que está aqui em discussão, o que consta de relação de documentos nesse processo são somente esses. Começando com FCEI, FOB, requerimento de licença, Rima, EIA, declaração, publicação, e depois já vem o Parecer Único, o momento agora desta reunião em discussão neste momento. E aí fomos dentro do sistema, como conselheira. Quando se colocou no parecer de vista ‘documentos eliminados’, está significando que entre a relação que está no Siam, de visitantes, a relação de acesso como conselheiros e o processo físico, tem muito documento que não tem nesses três lugares do processo em discussão. Então quando se fez o print screen, com logo e senha de conselheira, de todo esse processo, se percebeu que tem muito documento que entrou nesse processo que não está no processo físico, e que em relação à relação do Siam visitante e o Siam que é o próprio acesso dos técnicos tem muita documentação. Então o texto que foi entendido pelo secretário e sua equipe de ‘eliminados’ e ‘grave’, é grave que a informação sobre esse processo no acesso ao visitante, no que está dentro do sistema e que nós acessamos como conselheiro, que não é todo cidadão, e o processo físico tem falhas, e tem documento que não existe. É isso que quis dizer o parecer do Fonasc, e eu quero que conste na ata, na íntegra, o esclarecimento. Nós não afirmamos se estão perdidos por aí, se não foram inseridos por esquecimento, o que é aconteceu. Nós estamos informando que é grave que não estejam os documentos todos que no processo físico estão. Termina com a lista de presença da audiência pública de agosto de 2014 e começa com documentos deste ano, de março. Todos aqueles listados ali, tudo aquilo que aconteceu, desde a Supram Leste Mineiro, não existe. E quando acessamos como conselheiro – e o Fonasc salvou o print screen de tudo isso – não se abre nenhum desses documentos. Então a todos esses documentos ali, nem dentro do Siam, com login e senha de conselheiro, se tem acesso. Então o item 3. Nós gostaríamos de cópia do ofício do secretário para que o Fonasc possa responder também, formalmente, protocolar. Eu vou estar na reunião do dia 1 de agosto, de bate-papo do Sisema, em nome do Fonasc, então o Fonasc vai

protocolar um documento ao secretário, em resposta. Obrigada." **4) EXAME DA ATA DA 6ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 6ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias, realizada em 30 de junho de 2017, com abstenção da conselheira representante da Segov. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA LICENÇA PRÉVIA. 5.1) Vale S/A. Expansão Cava da Divisa (Mina de Brucutu). Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Minério de ferro. São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG. PA 00022/1995/063/2013, DNPM nºs 6474/1948, 5441/1958, 8337/1960; 3963/1962, 1246/1963, 2185/1965, 816.623/1972, 802.189/1975, 830.370/1985, 830.696/1990, 830.024/1993, 830.172/2001, 814.416/1974, 810.125/1975, 803.674/1976, 830.892/1980, 830.477/1988, 830.289/1989, 831.102/1990, 832.237/2001, 831.244/2005 e 831.958/2003. Classe 6. Apresentação: Suppri. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar, Francisco de Assis Lafetá Couto e Adriana Alves Pereira Wilken**. Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração e inclusão de condicionantes. Foram registrados pela Presidência dez votos favoráveis e um voto contrário. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc vota contra esse licenciamento pelas razões já apontadas ao longo da reunião." Foram aprovadas por unanimidade, com abstenção da conselheira representante do Fonasc, inclusões e alterações de condicionantes, nos seguintes termos: – Aprovada nova redação para as condicionantes 2, 8, 10, 11 e 13: Condicionante nº 2: "Apresentar proposta de expansão da rede de monitoramento de recursos hídricos, abordando aspectos qualitativos e quantitativos, abrangendo a área objeto desse licenciamento. Prazo: na formalização da LI."; Condicionante nº 8: "Apresentar proposta de programa de educação ambiental readequada, de forma a atender as recomendações do presente parecer e de acordo com as novas orientações da DN COPAM 214/2017. Prazo: 60 (sessenta) dias após a obtenção da LP."; Condicionante nº 10: "Apresentar estudos de definição da área de influência das cavidades classificadas como de máxima relevância inseridas na ADA do empreendimento. Prazo: na formalização da LI."; Condicionante nº 11: "Apresentar proposta de monitoramento de quirópteros com ênfase na espécie Glyphonycteris behnii com objetivo de identificar o uso do espaço pelos quirópteros e dos abrigos essenciais para espécie ameaçada. Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença." Condicionante nº 13: "Apresentar proposta de monitoramento fotográfico da integridade física e bioespeleológica das cavidades de máxima relevância. Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença." – Aprovada a inclusão das seguintes condicionantes: "Apresentar os estudos referentes ao deslocamento da avifauna na área de influência da linha de transmissão. Observação: caso seja identificado pelo estudo que se trata de área de

deslocamento da avifauna, o empreendedor deverá apresentar proposta de instalação de dispositivos a serem implementados na área a ser relocada, para minimizar o impacto dos acidentes com aves. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.”; “Formalizar processo de pesquisa hidrogeológica de forma que a investigação contemple a área de Expansão da Cava da Divisa (Mina Brucutu), bem como a área proposta para pesquisa. Prazo: 2 (dois) anos, após a concessão da LP.”; “Incluir no Programa de Capacitação de Mão de Obra ações específicas, com cronograma, objetivando a qualificação de profissionais para atuarem diretamente na expansão do empreendimento. Prazo: 90 (noventa) dias após a concessão da LP.” Antes da leitura do seu parecer de vista, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou a seguinte consideração: “Eu gostaria de confirmar. A justificativa de não retirar de pauta, senhor presidente, foi a justificativa dada no documento do secretário? Ok. Essa cópia nós podemos ter acesso depois ou receber por e-mail? Ok. Eu vou defender um parecer de vista que é pela retirada de pauta, nós não vamos entrar no mérito de substituir isso por baixa em diligência. Então, como está sendo feito agora, mesmo fora da sequência, porque, na realidade, eu vou estar apresentando um parecer de vista pela retirada de pauta, quando já houve uma decisão de que não vai retirar de pauta. Mas, para constar em ata e para isso ficar registrado, que seja feito dessa forma.” Em seguida, a representante do Fonasc apresentou o relato de vista opinando que o processo “seja retirado de pauta para que se proceda não só a uma auditoria completa na tramitação do processo como também a apuração dos desvios de conduta e ilegalidades e consequente instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor dos responsáveis pelas situações apontadas neste parecer, caso confirmadas.” A conselheira destacou ainda, após o relato de vista: “Coincide com a própria determinação do secretário de que esse processo seja encaminhado – eu não memorizei para onde – para se fazer esse tipo de averiguação. Então o Fonasc quer deixar claro que foi pedida a retirada de pauta, não foi considerada pela Presidência desta reunião, baseada em um documento do secretário de Estado, que na realidade configura a mesma demanda, que é levar o processo para uma auditoria. De qualquer forma, está registrado. Nós não vamos entrar no mérito do licenciamento, porque, se entendemos que tem questões que devem ser feitas em uma auditoria, nós não vamos ter como tratar aqui de mérito de informações desse licenciamento.” O presidente Renato Teixeira Brandão esclareceu que o pedido do Fonasc foi avaliado, mas que a Presidência deliberou por não retirar o processo de pauta. “Foi avaliado, sim, inclusive a partir do memorando do secretário. Foi avaliada a possibilidade de retirada de pauta, mas, em função dos próprios esclarecimentos e dos encaminhamentos feitos ao secretário, inclusive reafirmando que não há prejuízo aqui para continuidade da discussão do processo, a Mesa tomou essa decisão.” A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou o relato conjunto de vista do Ibram e o Sindiextra opinando pela

concessão da Licença Prévia nos termos do Parecer Único. Manifestou ainda a possibilidade de concordância com parte das condicionantes sugeridas no parecer de vista do Cefet. A conselheira Adriana Alves Pereira Wilken apresentou o relato de vista do Cefet opinando pela concessão da licença nos termos do Parecer Único, com inclusão de condicionantes. A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou o seguinte requerimento à SEMAD: “O Fonasc está requerendo que, quando enviarem a pauta, mandarem algum tipo de e-mail ou de contato dos empreendimentos em pauta, porque aí o Fonasc comunica que vai pedir vista, para evitar tanto o deslocamento das equipes quanto o deslocamento das pessoas do empreendimento, se for o caso.” Em seguida, solicitou registro em ata das seguintes manifestações: “Em relação ao assunto em si, nós mantemos a nossa posição de que deveria ter sido retirado de pauta. Continuamos entendendo que há indícios de informações omitidas e manipulação de documentos. E eu quero mostrar dois exemplos, só para não dizerem que o Fonasc chegou aqui, através da minha pessoa, trazendo elementos meramente para ameaçar servidores. Eu vou dar dois exemplos aqui, e o Fonasc não encontrou no processo uma justificativa. Por isso que nós pedimos auditoria. Um exemplo, a página 4 deste processo de licenciamento. O FOB é o Formulário de Orientação Básica, quando se começa um licenciamento. A maioria dos processos, ao longo desses anos de militância, que eu consultei começa, geralmente, com FOB e vai na sequência. Reparem a parte de cima. Ali está dizendo o empreendimento, tem o número do processo. E embaixo, em todos os FOBs, tipo de regularização: Licença Prévia. Esse é o formato. Eu já vi muitos FOBs em 15 anos de luta como ambientalista. E vêm a atividade, o que é, o DNPM, 5441. Depois vem o outro, depois vem a UTM, 831. Página 2 desse FOB. A página 2 desse documento desse processo. Continua terminando com aquele que começou: 837. E depois as linhas de transmissão. Esse FOB é de 17 de junho de 2013. Esse FOB é o que começa o empreendimento, e lá não menciona aqueles vinte e tais DNPMs. Daqueles vinte e tais se mencionam quatro. Passa para o FOB que está na página 12. A página 1 desse FOB. Reparem lá no início. Esse é um FOB retificador, retificou alguma coisa. Aparecem os DNPMs todos, que estão aqui em deliberação hoje, que não foram retirados de pauta para fazer uma auditoria. Aparecem ali, um lugar que não é o lugar, porque, inclusive, o formato sempre é. E não é uma questão de mero lugar, é uma questão de se averiguar isso. Continuando, embaixo, continuam os mesmos... E o mais incrível, reparem a data. O FOB retificador de um FOB de 2013, reparem a data: o FOB retificador é de julho de 2012. Quer dizer, quando nós analisamos esse processo, esse é um exemplo. E tem o segundo. Eu vou encerrar a questão. Eu quero que esta Câmara saiba que o Fonasc trouxe aqui informação de que esse processo tinha que passar por uma auditoria para se verificar essas inconsistências, tanto nos documentos que estão no processo físico, que tem um hiato enorme, enquanto que no processo no Siam houve, sim, movimentação. Não é verdade que não houve

movimentação entre a audiência pública de agosto e ser pautado na CMI. Está lá a relação dentro do próprio Siam. Como o FOB retificador é um ano antes do FOB que começa esse processo de licenciamento? Outro exemplo, do Rima, que tem a ver com o mérito, mas que vai constando aqui como anotações para a reunião da CMI. Se olharem na pasta 2, o Rima que foi levado à consulta pública de agosto, que, segundo o empreendedor, se refere a esse licenciamento de 21 DNPMs, na página 16 – os técnicos podem conferir – do Rima, que está na pasta 2, diz: 'A Expansão Oeste – tem a ver com a Cava da Divisa – implicará na supressão de vegetação de uma área total de 521,1298 hectares". No Parecer Único informa – e o empreendedor confirmou agora na sua apresentação, da Vale, que, para o empreendimento está prevista a intervenção de 841 hectares, divididos pelas tabelas, o que significa 41,49% de aumento na área de intervenção na vegetação'. Na mesma página 28 do Parecer Único, especifica as fitofisionomias da área diretamente afetada desse empreendimento que está aqui em análise, que significa 737 hectares. Quando no Rima que foi levado a audiência pública, em agosto, eram 500. Então nós estamos diante de um processo de licenciamento que deveria ter sido baixado, deveria ter sido retirado de pauta, para se verificar uma auditoria, porque existem elementos que o Fonasc trouxe, e que esses elementos são fundamentais para tratar da viabilidade. E somados com as colocações feitas pela conselheira do Cefet, que nós também verificarmos. Como nós entendemos que não há como se tratar do mérito, porque não está devidamente instruído, e vai além disso, existe a possibilidade, sim, de indícios de manipulações, e não se sabe. Tem que se averiguar, é isso que está no nosso parecer de vista. Eu lamento, mas não são só a ARTs que garantem que está tudo. A barragem que rompeu em Fundão tinha passado por conselho, URC, tinha sido votada, tinha Parecer Único, tinha atestado de estabilidade, tinha tudo. E nós sabemos o que aconteceu. A mesma coisa com a Herculano, que rompeu em 2014, com a de Macacos, em 2001, com a tragédia de Miraí. Então o Fonasc se reserva o direito, sim, de ter um olhar diferente. É legítimo e em prol de Minas Gerais, das pessoas e também da economia. Porque a nossa economia está do jeito que está, causando tantos problemas de desemprego para todos que estão reféns, sim, precisamente, porque não se trata a economia considerando aspectos de viabilidade ambiental e social dos empreendimentos." Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Senhor presidente, para que o Conselho não se sinta enganado, para que não seja estabelecido como mentira, como tem sido sempre dito aqui, eu gostaria que toda a transcrição fosse feita na ata. Assim como o sindicato já se manifestou, para que isso sirva de base para as nossas manifestações judiciais, se assim entendermos. Eu queria explicar para os senhores conselheiros duas coisas. Primeiro, o FOB de 2012 é o FOB A, e o FOB de 2013 é o FOB B. A retificação que houve do FOB A para o FOB B não diz respeito aos DNPMs, diz respeito ao endereço. O FOB retificador trazia

alteração de endereço do empreendedor/empreendimento. Então não estamos tratando de alteração de outras coisas. Os DNPMs são citados nesse campo porque, por limitação do próprio sistema, não há um campo em que eu possa colocar 22 DNPMs. Eu coloco os DNPMs de referência e tenho que citar os DNPMs aqui em algum lugar. Não há um campo, por isso entrou aqui, por questão que já cansamos de discutir aqui, de limitação do Siam. O Siam é limitado, e nós tentamos trazer todas as informações necessárias ao processo aqui. Então quanto a isso nós estamos muito tranquilos em relação ao produto da auditoria, que já foi determinada pelo senhor secretário. Em relação às informações da vegetação, hoje, por norma, ao se fazer o pedido de licença ambiental, instruído com EIA/Rima, é aberto um prazo para solicitação de audiência pública. Então lá atrás, lá no princípio, a audiência pública é pedido inicial do processo, não é final. Na audiência pública, o objeto em análise dizia 541 hectares de supressão de vegetação nativa. Perfeito. Isso mudou? Mudou. Tanto mudou que o Parecer Único elaborado pela Suppri traz aqui o novo balanço de supressão de vegetação com 737,3811 hectares de vegetação nativa. Em que pese a área total de implantação ser 841 hectares, nem toda essa área terá supressão de vegetação nativa que necessite de Autorização de Intervenção Ambiental. Pasmem, senhores, nós ainda esperamos que isso mude. Porque, como falamos lá no princípio, é um processo de Licença Prévia, é um processo que trata da análise do projeto básico do empreendimento. Entre o projeto básico do empreendimento, o desenvolvimento do projeto executivo e a Licença de Instalação, que é quando se autorizará a intervenção ambiental, nós esperamos neste e em qualquer outro empreendimento que tem essas fases LP e LI, alteração do projeto executivo para sua melhor instalação, para a sua melhor operação, inclusive com a previsão de redução de impacto ambiental. E aí nós esperamos, sinceramente, que isso altera. Às vezes, vai aumentar algumas coisas, às vezes, vai diminuir alguma coisa, mas isso é só o projeto executivo que vai nos permitir analisar. Nós vamos, no momento adequado, fazer a análise da intervenção ambiental." **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Itinga/MG. PA 23791/2005/005/2015, DNPM 831.608/2002 e 831.609/2002. Classe 5. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar**. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com abstenção do Fonasc e alteração de parâmetro do item 3, Efluentes Atmosféricos, do Anexo II, Programa de Automonitoramento, sendo aprovada a seguinte redação: "Partícula Total em Suspensão - PTS". Declaração de abstenção de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc vai se abster. Eu quero que fique ressaltado que as informações dadas pelo técnico da empresa em relação a avifauna, pelo que ele explicou, eu vi que

têm uma consistência, mas não há tempo para verificar se o que ele informou realmente atende. Além disso, as questões legais, embora tenham sido aqui esclarecidas, nós temos que avaliar em outro momento. E, para não incorrer em risco de votar pelo indeferimento, o Fonasc vai se abster de votar nesse licenciamento." Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc opinando pela retirada do processo de pauta, com a seguinte conclusão: "Retirada de pauta para, futuramente, atestar com segurança a viabilidade ambiental do empreendimento em questão e, com o propósito de garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento seja minuciosamente analisada pelo órgão ambiental competente (licenciador). E tendo em vista se tratar de pedido de Licença Prévia e de Instalação, concomitantes, manifesta-se o Fonasc pela necessidade de o empreendedor apresentar estudo com a Área Diretamente Atingida (ADA), adequadamente delimitada, assim como o diagnóstico sobre a avifauna da área do empreendimento." A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista do Ibram opinando favorável à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nos termos do Parecer Único. A partir dos esclarecimentos prestados pela equipe técnica e pelo empreendedor, a Presidência não acatou o pedido de retirada de pauta. **6.2) Galvani Indústria Comércio e Serviços S/A. Barragem de contenção de rejeitos. Serra do Salitre/MG. PA 09039/2005/006/2017, DNPM 830.373/1995 e 830.374/1995. Classe: 6. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto**. Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Apesar dos esclarecimentos, o Fonasc considera, sim, que, embora seja uma alteração do eixo dessa barragem, ela está dentro de um complexo minerário que teve várias alterações, e que tem questões que realmente demandariam uma análise integrada, até para que seja de conhecimento também dos municípios. Então nós estamos votando contrário." A Presidência registrou oito votos favoráveis e um voto contrário à concessão da licença. Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc opinando pela baixa em diligência "para que sejam tomadas todas as providências técnicas de modo que se tenha uma avaliação integrada do Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre – CMISS após todas as alterações e revisões realizadas desde a sua concepção inicial, em especial quanto às três barragens (Sabão I, Sabão II e Jacu), à caracterização e monitoramento da fauna e aos aspectos hidrológicos superficiais e subterrâneos, com apresentação junto aos municípios da área de influência, à URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e ao CBH Araguari, antes de retornar à pauta da CMI/COPAM para deliberação". A conselheira requereu ainda acesso ao parecer de vista apresentado pelo Ministério Público no âmbito

da URC. A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando favorável à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nos termos do Parecer Único. A partir dos esclarecimentos prestados pela equipe técnica e pelo empreendedor, a Presidência não acatou o pedido de baixa em diligência. Após os esclarecimentos, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo fez suas considerações finais e requereu o seguinte registro em ata: “Em relação à questão da VogBR, nós só trouxemos no sentido de que, como em 2009, foi a VogBR que fez o chamado relatório de mapeamento geológico-geotécnico da área do reservatório da barragem de rejeito. Quando nós vimos, na consulta ao processo físico, esses documentos técnicos da VogBR, nós lembramos que ela é uma empresa que também prestou consultoria para a Samarco e que responde hoje também, que está na Justiça, pela responsabilidade, inclusive, do atestado de estabilidade da estrutura. Então a pergunta que nós fazemos não era que os técnicos avaliem, era que não encontramos no processo um outro estudo. E nós entendemos que, sendo um relatório de mapeamento geológico-geotécnico da área do reservatório da barragem de rejeitos, que inicialmente, como vocês bem colocaram, era a mesma área, seria a barragem de rejeitos. Ao longo do processo, se colocou no projeto uma barragem de Água Limpa em um dos braços da barragem e outra barragem de Água Limpa, essa que está aqui em discussão para mudança do eixo. Nós, Fonasc, sem um corpo técnico especialista em barragem, estamos preocupados e por isso demandamos mais informações. Porque o que nós escutamos sobre o rompimento de Fundão tem a ver muito com água, com liquefação, com controle de drenagem. Pelos mapas que estão em todo o processo, o alteamento que corre risco se a barragem de rejeito romper é o alteamento abaixo de duas barragens de Água Limpa, que também tem os seus barramentos e que está mais alto do que o outro. O Parecer Único e a consulta ao processo físico nos trouxe muita insegurança em relação a isso. Fora a questão da fauna, que foi esclarecida. Mas, em relação à questão desse complexo, que era barragem de rejeito com um barramento, que houve um estudo geotécnico-geológico, tudo para construir essa barragem; que depois foram inseridas duas de Água Limpa acima, onde já tem todo um contexto de possibilidade de risco. Então a nossa pergunta é: se tem duas barragens de Água Limpa nos braços antes do barramento, que envolvem risco, tanto que foi feito um dam break... Esse dam break contemplou se romper essa Sabão 2, e é água? E chegando à de rejeito, no mesmo conjunto. Esse dam break contemplou isso em efeito sequencial com o barramento da própria barragem de rejeitos? São informações técnicas que não cabe a equipe técnica ter a expertise, mas também não cabe ao Fonas, simplesmente, considerar que essas informações estão tranquilas, que não estão. Por último, eu quero dizer que, em relação aos Cetas, nós achamos importante manifestar, mesmo entendendo que não compete a esta Câmara, porque houve, realmente, essa posição lá da região, de alguns grupos de pessoas, porque essa compensação

foi feita em Patos de Minas, e os dois municípios mais impactados são Serra do Salitre e Patrocínio. Já tinham demandado do IEF que fosse feito Cetas em Patrocínio. A universidade de lá mostrou que tinha condição e, de repente são surpreendidos com um termo de compromisso envolvendo o Estado, o Ministério Público e a empresa e um outro município. Nós consideramos fundamental deixar isso registrado. E por último a minha pergunta é saber se, por parte da consultoria, para todos aqueles estudos que estão na pasta do processo físico também fizeram um relatório de mapeamento geológico-geotécnico dessa área toda que envolve hoje, associadas, rejeito e duas de água. Só para saber disso e ter isso como informação." **6.3) MML Metais Mineração Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Passa Tempo/MG. PA 27576/2011/003/2015, DNPM 833.108/2004. Classe 5. Apresentação: Supram Alto São Francisco. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto**. Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e inclusão das seguintes condicionantes: "Apresentar adequação do Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, contemplando todos os itens descritos na mesma, e considerando o empreendimento já existente e sua ampliação como um todo, seguindo o Termo de Referência anexo à mesma. Prazo: até 27/4/2018"; "Executar o PEA adequado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acompanhamento Semestral, anexo à mesma. Prazo: anualmente, a partir da aprovação pelo órgão ambiental." A Presidência registrou oito votos a favor da concessão da licença e um voto contrário. Declaração de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Apesar dos esclarecimentos dados pela equipe técnica e pela empresa MML, o Fonasc não se sente confortável e mantém a questão da necessidade dessa questão da disposição de rejeitos, porque é uma coisa a posteriori. Então o empreendedor assume que vai precisar de mais lugar para pôr, mas não apresenta. Nós não entendemos que seja possível avaliar ambientalmente uma LP concomitante com LI para lavra sem envolver a estrutura de disposição desse rejeito. E isso aqui não está sendo tratado. Então vai ser deliberada aqui uma Licença Prévia com uma Licença de Instalação sobre áreas novas de lavra em uma ampliação sem definição de onde vai pôr o estéril, como está no próprio Parecer Único, que não estão dando autorização para disposição de estéril desse empreendimento. Não é de outro empreendimento. Em relação à vedação da instalação da atividade em curso d'água de classe 1, na informação dada pelos técnicos, no âmbito da legalidade, os técnicos avaliaram que entenderam que não vai impactar. Mas a legislação diz que fica vedada a instalação de empreendimentos de extração mineral. Há uma ambiguidade." O presidente Renato Teixeira Brandão registrou os seguintes esclarecimentos: "Só para esclarecer, não existe dentro desse

processo um processo sem a destinação do referido estéril. Isso está registrado. O que existe dentro desse processo é: o empreendedor desistiu de fazer isso na pilha e vai utilizar outras estruturas para fazer essa disposição. Isso é uma coisa que tem que ficar bem clara. A Supram não falou, em nenhum momento, que não existe aonde ele vai colocar o rejeito. Existe, todo esse fluxo está fechado, ele não vai, efetivamente, usar uma nova área. Então o processo é entendido como fechado, e nós fazemos os esclarecimentos." Antes da votação do processo, a conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou parecer de vista do Fonasc opinando pela baixa em diligência, com a seguinte conclusão: "Baixa em diligência do processo para que seja sanada a ambiguidade relativa à disposição de estéril/rejeito, bem como para que a equipe técnica analista esclareça se, em caso de risco de impacto pela atividade de mineração em curso d'agua de classe 1, como o Olaria mencionado no Parecer Único, a hipótese é de vedação de instalação da atividade de extração mineral, na forma prevista na DN COPAM 28/1998. Justifica-se ainda a baixa em diligência em razão do descumprimento das condicionantes 13, 19, 20 e 28, solicitando que seja realizado o controle de legalidade do referido processo para o mesmo não retornar à pauta da CMI/COPAM para deliberação antes que as mesmas sejam cumpridas." A conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou parecer de vista conjunto Ibram e Sindiextra opinando favorável à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nos termos do Parecer Único. A partir dos esclarecimentos prestados pela equipe técnica e pelo empreendedor, a Presidência não acatou o pedido de baixa em diligência. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO / AMPLIAÇÃO. 7.1) Vale Fertilizantes S/A. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. Tapira/MG. PA 00001/1988/029/2017, DNPM 930.785/1988. Classe 6. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Justificativas – Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "O Fonasc requer vista para que haja um tempo maior de ter acesso ao processo, de conhecer a tramitação, de fazer contato com organizações ou pessoas nos territórios e poder, assim, melhor opinar e participar da deliberação sobre esse licenciamento." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "A justificativa é também para que o Ibram possa fazer contato com as pessoas positivamente impactadas por esse empreendimento e trazer mais informações." Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: "Eu acho que o prazo que a Supram coloca para que nós vejamos os processos é suficiente, mas, realmente, a semana foi complicada, e eu gostaria de verificar com o empreendedor a inclusão de algumas condicionantes. Então eu pediria vista também." **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

CORRETIVA. 8.1) GO4 Participações e Empreendimentos S/A. Mina da Baratinha. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Obra de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); estradas para transporte de minério/estéril; pilhas de rejeito/estéril, posto de combustível, unidade de tratamento de minerais (UTM). Antônio Dias/MG. PA 18432/2011/002/2014, DNPM 832.216/2002. Classe 6. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Justificativas – Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "A justificativa é a mesma do item de pauta anterior." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "A justificativa também é a mesma (do item anterior)." Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: "Neste caso, eu li o parecer, mas fiquei realmente com dúvida com relação a este processo. Teve muitas idas e vindas, LO corretiva, auto de infração. Eu fiquei em dúvida com relação a este processo e gostaria de tempo para consultar a equipe que fez o processo." **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1) Vale Fertilizantes S/A. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. Tapira/MG. PA 00001/1988/028/2017, DNPM 930.785/1988. Classe 6. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Justificativas – Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "A mesma justificativa (do item 7.1)." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "A mesma justificativa (do item 7.1)." Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: "A mesma justificativa do item 7.1, com relação a inclusão de condicionantes no processo." **9.2) CSN Mineração S/A. Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem e obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas). Congonhas/MG. PA 07079/2009/004/2017, DNPM 043.306/1956. Classe 5. Apresentação: Supram Central Metropolitana**. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto. Justificativas – Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "A mesma justificativa (do item 7.1)" Conselheira Paula Meireles Aguiar: "A mesma justificativa (do item 7.1)." Conselheiro Francisco de Assis Lafetá Couto: "Esse é um processo interessante porque eu desconheço essa classificação na DN 74, esse reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem. É retirar um rejeito e colocar em outro lugar. Então eu gostaria de discutir com a Supram." **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 10.1) Tracomal Norte**

Granitos Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento (quartzito). Gouveia/MG. PA 20765/2010/006/2015, DNPM 834.032. Prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 29 e 31 e alteração da condicionante nº 11. Classe 5. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pela conselheira Paula Meireles Aguiar. Justificativas – Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pedido de vista com a mesma justificativa dos itens anteriores.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Pedido de vista para melhor entender o processo.” **11) ENCERRAMENTO**. Presidente Renato Teixeira Brandão: “Com relação à revisão da DN do Pafem, eu consegui com a coordenadora do referido grupo, e os três conselheiros que se candidataram aqui vão ser indicados para participar da sequência das reuniões. A Secretaria Executiva irá encaminhar à Coordenação do Grupo de Trabalho.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Eu queria parabenizar por essa decisão e agradecer pela participação de todos os três conselheiros, porque eu acho que podem contribuir muito nesse processo.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu gostaria que a Presidência registrasse o horário de término da reunião como homenagem ao prestígio dos conselheiros ao compromisso nosso em deliberar aqui.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Com certeza. Nós temos aqui nove conselheiros. Já são 3h12 da tarde. Então agradeço muito o empenho dos conselheiros, a participação, por estarem presentes. Nós precisamos, efetivamente, disso e tentamos construir essas soluções. Muito obrigado.” Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias